

## **TERMO DE COMPROMISSO**

**TERMO DE COMPROMISSO** para formalizar a antecipação da operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, pela **ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A.**, nos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, que entre si celebram o **ESTADO DO PARÁ** e a **ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A.**

Pelo presente instrumento,

o **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.861/0001-76, com sede à Avenida Doutor Freitas, nº 2.531, Pedreira, CEP 66087-812, Belém/PA, neste ato representado pelo Governador do Estado do Pará, Helder Zahluth Barbalho, portador da cédula de Identidade nº 2421147 SSP/PA e do CPF/MF nº 625.943.702-15, atuando especificamente na condição de representante da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará – MRAE, doravante denominado simplesmente PODER CONCEDENTE, e, de outro lado,

a **ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A.**, sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.067.901/0001-95, com sede na Avenida José Malcher, nº 168, sala 110, CEP: 66.035-065, Nazaré, Belém/PA, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, André Macêdo Facó, portador do RG nº 141555387 SSP/CE e CPF/MF nº 480.339.953-00, e pelo Diretor-Executivo Valdir Antonio Alcarde Junior, portador do RG nº 44957798 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.698.858-45, conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, quando em conjunto denominadas PARTES,

e, na condição de interveniente-anuente,

a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.598.119/0001-33 com sede na Rua dos Pariquis, Batista Campos, nº 1.905, CEP nº 6603-110, Belém/PA, neste ato representada pelo Diretor Geral, Eduardo de Castro Ribeiro Júnior, RG nº 141555387 SSP/CE e CPF/MF nº 480.339.953-00, doravante denominada simplesmente AGÊNCIA REGULADORA e

a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.945.341/0001-90, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, CEP 66060-901, Nazaré, Belém/PA, neste ato representada pelo Presidente, José Fernando Gomes Júnior, portador do RG nº 1417441 e CPF nº 217.932.982-20, conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente COMPANHIA;

### **CONSIDERANDO QUE:**

- a) O Grupo AEGEA se sagrou vencedor dos Blocos A, B e D do Edital da Concorrência Pública Internacional nº 002/2024 (processo administrativo nº 2024/2525947), tendo assinado no dia 11 de julho de 2025 os respectivos Contratos de Concessão para a prestação regionalizada dos serviços de

abastecimento de água e esgotamento sanitário em 99 Municípios do Estado do Pará;

- b) Relativamente aos referidos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, a COSANPA – Companhia de Saneamento do Pará (“COMPANHIA”) é a responsável pelas atividades inerentes à produção, armazenamento, tratamento e fornecimento de água tratada (“SERVIÇOS UPSTREAM”) à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA celebrado com a CONCESSIONÁRIA também no dia 11 de julho de 2025 (“CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA”);
- c) À CONCESSIONÁRIA cabe a execução das atividades relativas aos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário, bem como a execução de obras que tenham por objeto a execução de instalações e a edificação de infraestruturas dos sistemas de água e esgotamento sanitário, para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS (“OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA”);
- d) O PODER CONCEDENTE, tendo em vista as necessidades decorrentes da realização da COP30, encaminhou à CONCESSIONÁRIA o Ofício nº 610/2025-PGE/GAB, em 16 de julho de 2025, para determinar que a CONCESSIONÁRIA se planeje para antecipar o início da operação e manutenção dos SISTEMAS em Belém, Ananindeua e Marituba preferencialmente até 01 de setembro de 2025;
- e) A antecipação do início da operação e manutenção dos SISTEMAS de Belém, Ananindeua e Marituba se justifica tanto para permitir que a CONCESSIONÁRIA execute investimentos que assegurem a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário durante a COP30, quanto para permitir a sinergia entre os investimentos no SISTEMA UPSTREAM e a operação dos sistemas nesses 03 Municípios;
- f) Nos termos do art. 11 da Resolução nº 05/2025 editada pela Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (“MRAE”), o PODER CONCEDENTE, por meio da Procuradoria-Geral do Estado (“PGE”), é competente para atuar, com exclusividade, nas atividades inerentes à organização e ao gerenciamento dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário objetos dos Contratos de Concessão, como representante da MRAE; e
- g) Nos termos do art. 12, V e IX, da Resolução nº 05/2025 editada pela MRAE, no âmbito das atividades inerentes à organização e ao gerenciamento dos serviços públicos, a PGE é competente para assinar o CONTRATO e para celebrar eventuais instrumentos relacionados ao CONTRATO.

Resolvem as PARTES celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO (“Termo de Compromisso” ou “Termo”), com vistas a regular a determinação do PODER CONCEDENTE para que a CONCESSIONÁRIA inicie a operação e manutenção dos SISTEMAS nos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba em 01 de setembro de 2025.

## **I. DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos grafados em letras maiúsculas neste Termo de Compromisso, no singular ou no plural, terão os significados indicados no ANEXO XII do CONTRATO, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

## **II. INTERPRETAÇÃO**

II.1. As PARTES e a interveniente-anuente reconhecem que o presente Termo de Compromisso é um instrumento jurídico coligado os Contratos de Concessão dos Blocos A, B e D, e ao CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, celebrados com um objetivo comum, qual seja, a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Pará, sem prejuízo de outros que venham a ser celebrados no âmbito deste mesmo objeto.

II.2. As disposições de tais instrumentos, em decorrência da coligação, deverão ser interpretadas de forma sistemática, harmônica e integrada, visando garantir a coerência, a efetividade e o equilíbrio global do modelo de regionalização adotado.

II.3. Em caso de dúvida, lacuna ou conflito entre disposições dos contratos coligados, as cláusulas deverão ser interpretadas de maneira a preservar a finalidade pública do serviço concedido, o equilíbrio econômico-financeiro das concessões e a boa-fé objetiva entre os entes envolvidos.

## **III. OBJETO**

III.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto regular a antecipação do início da operação e manutenção dos SISTEMAS nos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba para 1º de setembro de 2025, por determinação do PODER CONCEDENTE.

III.2. Os eventuais impactos econômico-financeiros decorrentes da antecipação da operação e manutenção dos SISTEMAS nos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba serão considerados na próxima revisão contratual podendo o CONTRATO ser reequilibrado, caso seja comprovada a vantajosidade, por meio de subsídios cruzados entre os blocos licitados e adjudicados para as CONCESSIONÁRIAS responsáveis pela prestação dos serviços nos Blocos A, B e D, inclusive se forem favoráveis ao PODER CONCEDENTE.

## **IV. DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONCESSIONÁRIA COM O INÍCIO DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS EM BELÉM, ANANINDEUA E MARITUBA**

IV.1. A partir do início da operação e manutenção dos SISTEMAS nos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, a CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela gestão comercial e pela cobrança de tarifa dos USUÁRIOS nestes 3 (três) Municípios, nos termos do CONTRATO.

IV.2. A antecipação da operação nos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba não antecipa nem altera o prazo estabelecido no CONTRATO para cumprimento das seguintes obrigações atribuídas à CONCESSIONÁRIA:

- (i) Elaboração de PLANO DE INVESTIMENTOS previsto na Cláusula 11.1 do CONTRATO;
- (ii) Integralização de capital social previsto na Cláusula 17.1 do CONTRATO;
- (iii) Cumprimento de METAS DE ATENDIMENTO e aferição de INDICADORES DE DESEMPENHO indicados no Anexo III (Indicadores de Desempenho) do CONTRATO e no PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO prevista na Cláusula 26.2.50 do CONTRATO;
- (iv) Constituição dos COMITÊS TÉCNICOS, prevista na Cláusula 54.1 do CONTRATO;
- (v) Disponibilização em seu sítio eletrônico do cronograma de intervenções programadas nos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, prevista na Cláusula 11.1.6 do CONTRATO;
- (vi) Elaboração do Plano Diretor de Abastecimento de Água (PDA) e do Plano Diretor de Esgotamento Sanitário (PDE) previsto no item 6.2 do Anexo V do CONTRATO (Caderno de Encargos);
- (vii) Elaboração de Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental previsto no item 6.6 do Anexo V do CONTRATO (Caderno de Encargos);
- (viii) Elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS previsto na Cláusula 9.1 do CONTRATO;
- (ix) O pagamento da 2<sup>a</sup> (segunda) parcela da OUTORGA FIXA previsto na Cláusula 38.2.1 do CONTRATO; e
- (x) O pagamento da OUTORGA VARIÁVEL previsto na Cláusula 38.5 do CONTRATO.

IV.2.1. Para evitar dúvidas, as Partes esclarecem que os prazos para cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações listadas na Cláusula 4.2, somente começarão a correr após a celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS de todos os 99 (noventa e nove) Municípios pertencentes aos Blocos A, B e D.

IV.2.2. O prazo de vigência do CONTRATO findará 40 anos após a celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS de todos os 99 (noventa e nove) Municípios pertencentes aos Blocos A, B e D.

IV.3. A partir da celebração do presente Termo de Compromisso, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a assumir as obrigações inerentes à operação e

manutenção dos SISTEMAS nos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba nos termos do CONTRATO, ressalvando-se as obrigações previstas nas Cláusulas indicadas na Cláusula 4.2 deste Termo.

IV.4. Constitui obrigação do PODER CONCEDENTE, incluindo, mas não se limitando, assegurar que a CONCESSIONÁRIA tenha plenas condições para antecipar a operação e manutenção dos SISTEMAS nos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba no dia 1º de setembro de 2025, incluindo a liberação de todas as áreas, bens reversíveis, informações e dados comerciais.

## V. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

V.1. Fica acordado que este Termo de Compromisso deverá ser convertido em termo aditivo ao CONTRATO em até 30 dias após a conclusão da revisão prevista na Cláusula 3.2.

V.2. Quaisquer conflitos e divergências entre as PARTES decorrentes da execução deste Termo de Compromisso serão dirimidos nos termos do CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, 14 de agosto de 2025.

**ESTADO DO PARÁ**

**ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A.**

Intervenientes-anuentes

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO  
DO PARÁ**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**

**Testemunhas:1.\_\_\_\_\_** \_\_\_\_\_  
**Nome: Napoleão Nicolau da Costa Neto**  
**CPF: 757.575.752-94**

**2.\_\_\_\_\_** \_\_\_\_\_  
**Nome: Nadabe Soares Queiroz**  
**CPF: 009.171.592-09**